



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 345/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER  
EMPRÉSTIMO A PRODUTORES RURAIS NA  
AQUISIÇÃO DE NOVILHAS PARA PRODUÇÃO  
LEITEIRA.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder empréstimos a produtores Rurais, na aquisição de 50 (cinquenta) novilhas, da empresa LACESA S/A. Indústria de alimentos, na qualidade de interveniente sub-rogado, na seguinte rubrica e especificação:

0600-SECRETARIA DA AGRICULTURA

0601-04150881.045 Concessão de Empréstimo a Produtores  
de Leite

4270-Concessão de Empréstimo R\$ 7.000,00

ARTIGO 2º- O Executivo realizará este empréstimo efetuando o pagamento das 3 (três) primeiras parcelas de cada novilha à LACESA.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor de cada parcela será apurado, transformando-se em 200 (duzentos) litros de leite em moeda corrente por novilha. Perfazendo um total de 30.000,00 (trinta mil) litros pelas 50 (cinquenta) novilhas.

ARTIGO 3º- O produtor rural beneficiado pela presente Lei, efetuará o pagamento de volta ao Município de Saldanha Marinho, em 7 (Sete) parcelas, trimestrais, no valor em moeda corrente equivalente 85,71 (oitenta e cinco vírgula setenta e um) litros de leite, por novilha.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- ARTIGO 4º- Os prazos dos pagamentos do Poder executivo a LACESA, e, do Produtor Rural para o executivo, estão nas cláusulas terceiras letra "a" e terceira letra "d", respectivamente da minuta do contrato anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 5º- Entende-se por Produtor Rural, para efeitos desta Lei, o Produtor que residir em sua propriedade rural.
- ARTIGO 6º- Para cobertura da despesa autorizada ns presente Lei, serão usados os seguintes recursos: exesso de arrecadação de acordo com o parágrafo 1º e 3º Ítem II do artigo 43 da Lei 4320 de março de 1993, conciderando a tendência do exercício. R\$ 7.000,00
- ARTIGO 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 29 de maio de 1995.

  
AGRADEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.